

FINANÇAS E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 7983/2021

Sumário: Designa o fiscal único da Universidade do Porto.

Nos termos dos artigos 11.º e 12.º dos Estatutos da Fundação Universidade do Porto, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 96/2009, de 27 de abril, a gestão patrimonial e financeira da Universidade é controlada por um fiscal único, designado de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas por despacho do ministro responsável pela área das finanças e do ministro responsável pela área do ensino superior, ouvido o reitor da Universidade do Porto, e com as competências aí fixadas.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 11.º dos Estatutos da Fundação Universidade do Porto, conjugado com os n.ºs 4 e 5 do artigo 27.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual versão, *ex vi* do disposto no artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aplicável por remissão do n.º 6 do artigo 131.º do mesmo diploma, determina-se o seguinte:

1 — É nomeado, como fiscal único da Universidade do Porto, a sociedade de revisores oficiais de contas Martins Pereira, João Careca & Associados, SROC, L.^{da}, inscrita na OROC sob o n.º 68, na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários com o n.º 20161404, e sede profissional na Rua Joshua Benoliel, n.º 1, 2.º direito, 1250-273, em Lisboa, neste caso representada pelo sócio João António de Carvalho Careca, inscrito na OROC sob o n.º 849, na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários com o n.º 20160473 e com sede profissional na mesma morada.

2 — O mandato tem a duração de três anos, não renovável.

3 — É fixada para o fiscal único da Universidade do Porto a remuneração mensal ilíquida, paga em 12 mensalidades, no valor de € 4290, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 5 do artigo 201.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de maio de 2021.

22 de julho de 2021. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — 21 de julho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, *António Mendonça Mendes*.

314443867